



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.143

João Pessoa - Sábado, 20 de Junho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.711 DE 19 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator a imposição de multas por parte dos órgãos públicos competentes, no valor de 10 (dez) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo estadual, no que couber, regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.746/2020, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O presente projeto de lei assegura a gratificação de produtividade dos profissionais da linha de frente da área de saúde contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus. Além disso, garante que a referida gratificação perdure em caso de o profissional ficar sequelado em razão do Covid-19.

Como redigido, o PL nº 1.746/2020 atingirá profissionais da saúde pública e privada. Isso que dizer que se atingirá profissionais vinculados ao regime estatutário e celetista.

No âmbito dos servidores públicos estaduais, para se alterar o regime estatutário, há de se observar a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o projeto de lei. É que se trata de regime jurídico administrativo:

(STF-0122584) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMAS INSCRITAS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA QUE DISCIPLINAM MATÉRIA INERENTE AO **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS** - LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - PREROGATIVA QUE NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO - **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEPUTADO ESTADUAL**, POR AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO ATIVA, PROPOR, MEDIANTE NORMA CONSTITUCIONAL LOCAL, **A REGULACÃO DE MATÉRIA CUJA DISCIPLINA, NO PLANO MERAMENTE LEGISLATIVO, ESTEJA SUJEITA À RESERVA DE INICIATIVA DOS PODERES EXECUTIVO E/OU JUDICIÁRIO** - MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PELO PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA - **PRECEDENTES** - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE - **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE**. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 105/RO, Tribunal Pleno do STF, Rel. Celso de Mello. j. 01.08.2018, unânime, DJe 03.09.2018).
(grifo nosso)

Já para os profissionais que estão vinculados ao regime celetista, cabe privativamente à União sobre o tem. Consoante com o do art. 22, I, da Constituição Federal, é privativa da União a competência para legislar sobre direito do trabalho:

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**

[...]

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

[...]

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
(grifo nosso)

Esse é o entendimento já chancelado pelo Supremo Tribunal Federal:

(STF-0125375) COMPETÊNCIA NORMATIVA - DIREITO DO TRABALHO. **Cumpra à União legislar sobre direito do trabalho**, incluída a jornada de integrantes de categoria profissional. PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA - REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR. Consoante dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, **incumbe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que verse regime jurídico de servidor**. A norma é de observância obrigatória por estados e municípios. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3894/RO, Tribunal Pleno do STF, Rel. Marco Aurélio. j. 10.10.2018, unânime, DJe 29.10.2018).
(grifos nossos)

Ainda, analisando o parágrafo único do artigo supratranscrito, percebe-se que não é da competência dos Estados legislar sobre direito do trabalho e direito civil, a menos que haja autorização formal da União, mediante a edição de Lei Complementar.

O texto constitucional acima visa uniformizar em todo o território nacional as legislações sobre as matérias citadas, a exemplo do direito do trabalho e direito civil, que são tratadas no projeto de lei em comento.

Neste ponto, importante salientar que a criação de leis estaduais que sejam de competência da União, além de serem consideradas uma afronta à Constituição Federal, acabam por criar prerrogativas legais a determinados entes federativos que os demais não possuem. Nesse contexto, a posição do STF pode ser retratada na transcrição de um trecho do Ministro Gilmar Mendes, senão vejamos:

“Muitas vezes os impulsos, constantes da legislação estadual, são, do ponto de vista substancial, altamente recomendáveis, **mas a sua adoção isolada provoca uma assimetria, uma distorção, uma incongruência no sistema.**” (STF: ADI MC 4533/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 25/08/2011. Voto Min. Gilmar Mendes, p. 16).
(grifo nosso)

Quanto à matéria previdenciária, deve-se considerar, ainda, que, embora se tenha atribuído aos Estados competência legislativa material concorrente (art. 24, inciso XII, da CRFB/1988), não se vislumbra reserva absoluta de capacidade legislativa estadual para disposição sobre previdência social.

Com efeito, na definição constitucional do regime de organização das competências em matéria de previdência social, proteção e defesa da saúde, os Estados possuem capacidade legislativa tão somente para especificação e suplementação de normas gerais (art. 24, § 2º), reservadas de forma absoluta, ao exercício da capacidade legislativa de iniciativa da União (art. 24, § 1º), admitindo-se o exercício pleno pelos Estados tão somente na hipótese de vácuo legislativo ao exercício dos poderes expressamente atribuídos à União (art. 24, § 3º), que serão eficazes apenas até o momento em que sobrevier a definição de normas gerais sobre o domínio material (art. 24, § 4º), **sendo vedado aos Estados, portanto, a inovação legislativa em desacordo com a legislação federal.**

Assim, tendo em vista que a matéria já foi objeto de legislação específica por parte da União, que, nos termos do art. 59, da Lei nº 8.213/1991, assegura a percepção de auxílio na hipótese de afastamento do trabalhador da sua atividade laboral por motivo de doença, constata-se claramente que tais regras se apresentam na condição de norma geral.

Assim, a regulação da matéria se encontra subtraída do âmbito de disposição normativa das Assembleias Estaduais.

Outro ponto de suma importância é que as soluções oferecidas e implementadas pelo Poder Público devem resguardar a manutenção da segurança jurídica e da ordem legal brasileiras, sob o risco de fragilizar as relações contratuais, as atividades privadas e a própria proteção dos consumidores.

Como dito, a matéria objeto do projeto, em relação aos profissionais de saúde que laboram na iniciativa privada, já encontra respaldo normativo na Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O art. 59 prescreve que:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Desta forma, infere-se que a apresentação de um projeto de lei estadual que, embora não trate de previsão idêntica, mas que visa, evidentemente, assegurar a proteção dos profissionais de saúde afastados em decorrência da contaminação pela COVID-19, se encontra assegurado na legislação federal, o que macula o projeto que, além de ser inconstitucional por vício de iniciativa, faz parecer que tal matéria nunca foi assegurada, gerando, por conseguinte, insegurança jurídica.

Ademais, o dispositivo supracitado tem amparo constitucional, conforme preceitua o art. 201, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

[...]

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; [...]

Com efeito, a previsão do art. 59 da Lei nº 8.213/1991 se complementa com o disposto no art. 60 da mesma Lei, pois é assegurado ao empregado afastado temporário com percepção do auxílio-doença a partir do 16º dia do afastamento da atividade, enquanto às demais categorias (trabalhador autônomo, contribuinte individual e segurado especial), a partir da data de início da incapacidade, perdurando enquanto for mantido o afastamento.

De forma a preservar a justa remuneração do profissional de saúde, o § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991 estabelece obrigação compulsória ao empregador, eis que imputa ao mesmo o pagamento do salário integral nos primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença.

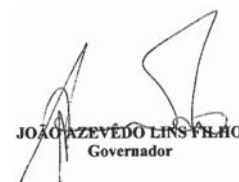
Por fim, é oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

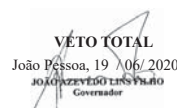
Diante do exposto, com a devida vênia, constata-se que o projeto de lei nº 1.746/2020

é inconstitucional por apresentar vício formal, por legislar sobre Regime Jurídico Administrativo, Direito do Trabalho e Previdência Social. Além disso, viola o princípio da segurança jurídica, na medida em que busca solução extraordinária já contemplada em lei e consolidada nas relações jurídicas estabelecidas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.746/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 19 de junho de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 457/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.746/2020
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY


VETO TOTAL
João Pessoa, 19 / 06 / 2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a garantia de percepção da gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratificação de produtividade dos profissionais da área de saúde da linha de frente contra o Covid-19, quando afastados do serviço em razão de contaminação com o vírus.

Art. 2º A gratificação assegurada por esta Lei perdurará em caso do profissional sequestrado em consequência do Covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de maio de 2020.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1777/2020, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra que “dispõe sobre a fixação de prazo limite para realização de leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados, bem como a criação de Fundo, para onde será destinada a arrecadação, com objetivo de impulsionar a economia por meio de obras de infraestrutura.”

RAZÕES DO VETO

O PL nº 1777/2020 aborda temática estritamente técnica, pois relacionada a trânsito. Por conseguinte, resolvi ouvir o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para que o posicionamento aqui externado esteja em consonância com a legislação nacional.

Assim, o veto que ora aponho, está calcado nas informações que me foram repassadas pelo DETRAN, através do parecer nº 112/2020.

De início, o parecer do DETRAN pondera que a “destinação legal aos veículos apreendidos e recolhidos nos pátios de retenção públicos ou privados, que não tenham sido reclamados por seus legítimos proprietários” é uma “bandeira empunhada por esta Autarquia Estadual de Trânsito”.

Na sequência, o parecer do DETRAN, acertadamente, esclarece que a implantação de qualquer ação do DETRAN para dar destinação aos veículos apreendidos e recolhidos nos pátios de retenção, deve observar o princípio da legalidade.

Pela atual Constituição Federal, ante a repartição de competências legislativas, coube à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, conforme o disposto no artigo 22, inciso XI, culminando na edição do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XI - trânsito e transporte;

No exercício dessa competência, a União editou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/97) e inúmeras resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Doravante, peço vênia para transcrever as razões que me foram ofertadas pelo DETRAN através do parecer nº 112/2020.

Quanto aos leilões de veículos apreendidos e não recolhidos por seus proprietários, o CTB (Lei nº 9.503/97) assim preconiza em seus artigos 328 e 320:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, **será avaliado e levado a leilão**, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

[...]

§ 12. Quitados os débitos, o **saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário**, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor **no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320.** (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, **na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.** (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

Nessa linha, a Lei Federal 9.602/98 criou o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), regulamentado pelo Decreto 2.613/98, que assim dispõem:

LEI FEDERAL 9.602/98

Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito. (Regulamento)

Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º Constituem recursos do FUNSET:

I - o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

[...]

VII - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

Desse modo, na prática, tem-se que a matéria tratada no PL nº 1777/2020 é de competência privativa da UNIÃO, já tendo sido instituída e regulamentada por legislação própria.

Nesse eito, o art. 35 da Resolução N.º 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), assim pontua:

RESOLUÇÃO 623

Art. 35. Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas nesta Resolução, este deverá ser mantido em conta remunerada na agência bancária pública ou privada que o órgão detenha suas movimentações regulares.

§1º O órgão ou entidade responsável pelo Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, deverá notificar o ex-proprietário para que realize o levantamento do saldo.

§2º Comparando o interessado para o recebimento do saldo credor registrado em seu nome, o órgão responsável acatará o requerimento por meio de processo administrativo autuado, que terá anexados os seguintes documentos:

I - requerimento de retirada do saldo registrado com indicação da conta bancária a ser creditada;

II - no caso de pessoa física, cópia de documento de identidade e do CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social e do CNPJ;

III - comprovante de quitação do financiamento anotado no registro do veículo, se for o caso;

§ 3º Os saldos credores não reclamados serão mantidos em registros e contas bancárias do órgão ou entidade realizadora do leilão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Homologação do Leilão, findo o qual serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsão contida no art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, sendo que o repasse deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser disciplinado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Na prática, se após a dedução de todas as despesas legalmente previstas e quitação de eventuais credores ainda existir valor remanescente, esse **deve ser devolvido ao proprietário do veículo leiloado.**

Passados 05 (cinco) anos da notificação do proprietário para levantamento do valor a que tem direito, caso não tenha havido manifestação do interessado, a Lei determina que o valor seja transferido para o FUNSET, cuja administração compete exclusivamente ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Portanto, nos primeiros 05 (cinco) anos após o leilão, o valor remanescente ficará à disposição do proprietário do veículo. Passado esse tempo e não havendo resgate, o valor passará a constituir **receita de FUNDO próprio, criado por Lei Federal e regulamento por Decreto Presidencial.** Assim, os valores que são tratados no PL em análise já têm previsão e aplicação legal estabelecidas por normas específicas, erigidas por quem detinha competência privativa.

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

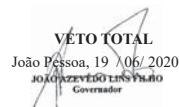
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1777/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 19 de junho de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº458 /2020

PROJETO DE LEI Nº 1.777/2020

AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA


VÉTO TOTAL
João Pessoa, 19 de Junho de 2020
GOVERNADOR

Dispõe sobre a fixação de prazo limite para realização de leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados, bem como a criação de Fundo, para onde será destinada a arrecadação, com objetivo de impulsionar a economia por meio de obras de infraestrutura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que os veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, de entidades ou de seus proprietários, não reclamados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recolhimento, serão avaliados e levados a leilão, preferencialmente por meio eletrônico, a ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do fim do prazo para reclamação.

§ 1º Para os fins a que se destinam esta Lei, considera-se:

I - veículo apreendido aquele retido por qualquer autoridade pública de qualquer dos entes da Federação, seja administrativa, seja judiciária;

II - veículo removido o que foi encaminhado a depósito por qualquer razão descrita em lei, seja por ato de qualquer das polícias, seja, ainda, por ordem judicial;

III - veículo depositado como sendo o que foi apreendido ou removido em posse ou detenção de pátios, estabelecimentos e demais propriedades;

IV - veículo abandonado aquele cuja inércia do proprietário foi comprovada, dada a ausência de manifestação em até 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 2º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

I - conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar;

II - sucata, quando não está apto a trafegar.

§ 3º Aplicam-se, na realização do leilão, as normas previstas no art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e nos demais diplomas normativos que tratem sobre a matéria.

§ 4º Em caso de calamidade pública, estado de sítio, estado de defesa ou qualquer outra situação excepcional de interesse público, o leilão, em sendo possível realizá-lo, deve acontecer por meio eletrônico/digital.

Art. 2º Quando se verificar pendência judicial relativa a um veículo, será oficiada a autoridade competente, que resolverá acerca de sua venda antecipada, a fim de garantir a preservação de seu valor, evitando-se a depreciação do bem.

Art. 3º Os valores arrecadados em leilão serão utilizados, depois de deduzidas as despesas para custeio da realização do leilão, para remoção e estada, para exações tributárias, de credores e de outras previstas em legislação federal, estadual e municipal, serão revertidos para o Fundo previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º Para prover o leilão de que trata esta Lei, fica autorizado o DETRAN a credenciar, consoante critérios por este estabelecidos, entidades privadas especializadas, que se responsabilizarão pela destinação adequada dos bens, assim como pelas atividades necessárias a essa destinação.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Fundo Estadual de Obras e Infraestrutura, com o objetivo de geração de recursos próprios para viabilizar a realização de obras e serviços de infraestrutura, voltadas a melhoria da qualidade de vida e o impulsionamento da economia do Estado.

§ 1º Constituem receitas do Fundo:

I - os valores arrecadados previstos no art. 3º desta Lei;

II - dotações orçamentárias, em limites definidos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

V - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 2º O Fundo será gerido por um conselho constituído por representantes de Poder Executivo e da sociedade civil, cuja composição será definida em Regulamento, sendo o seu presidente o Secretário do Planejamento ou seu substituto legal.

§ 3º O Fundo gozará de autonomia orçamentária e financeira, tendo contabilidade própria, nos termos de legislação específica.

§ 4º Os recursos do Fundo não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

§ 5º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 27 de maio de 2020.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.314 de 19 de junho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/500001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.39	179	1.000.000,00
	3350.43	179	2.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.054

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1866362, do cargo em comissão de SECRETARIO DA CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDARIA (CAISAN), Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.055

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GILBERTO FERNANDES PEREIRA**, matrícula nº 1831968, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.056

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **ELIANE CUNHA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDARIA (CAISAN), Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.057

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, § único, no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, e no Decreto nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO DE SALES PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Fiscalização e Controle, Símbolo DS-2, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Ato Governamental nº 2.058

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **PATRICIA ALVES DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 208/2020/SEAD.

João Pessoa, 10 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007268-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **ALECIO SOARES SILVA**, Professor, matrícula nº 176.378-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Estatística, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de março de 2020 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADO NO DOE EM 11/06/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 211/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito a relotação da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AVELINO**, matrícula nº 176.490-0, para a Secretaria de Estado da Administração, publicado no DOE edição do dia 10 de março de 2020, constante na Resenha nº 022/2020.

PORTARIA Nº 212/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20006693-5/SEAD.

R E S O L V E autorizar a permanência no Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba - SINTASP, dos servidores **MANUEL LEITE DE ARAÚJO**, matrícula nº 71.093-8; **GERALDO MAGELA DE SOUSA**, matrícula nº 70.478-4, e **JOSÉ FRANCO DE FARIAS**, matrícula nº 60.458-5, lotados na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no período de abril de 2020 a abril de 2024, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 213/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007190-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **MARIA ROSA LIMA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 134.579-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 214/2020/SEAD.

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20008405-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **RANNYHERY DE SOUSA ALMEIDA**, matrícula nº 176.752-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 044/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 17/06/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20008376-7	91.637-4	RICARDO RIBEIRO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
20008380-5	176.820-4	FERNANDA FERREIRA LOBO	Secretaria de Estado da Cultura

RESENHA Nº 045/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/06/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o seguinte pedido de **cessão** do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20008326-1	DIEGO FERREIRA DA COSTA	177.641-0	SEECT	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 19-06-2020
 Resenha nº : 192/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
20008453-4	1761480	MOACI ARNALDO DE SOUZA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 188/2020
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 16/06/2020
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	AYANNE NATHALYA MUNIZ DA SILVA	910.800-9	PRESTADOR	180	27/02/2020	24/08/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	FRANCINY ALVES MENDES	906.051-1	PRESTADOR	14	10/06/2020	23/06/2020
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA VALDINEZ FERNANDES DA COSTA *****	171.856-8	ESTATUTARIO	30	13/04/2020	12/05/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA VERONICA GONCALVES DIOGO DE LIMA	162.396-6	ESTATUTARIO	20	17/04/2020	06/05/2020
SEC. EST. SAUDE	MARILENE DA SILVA	906.927-5	PRESTADOR	11	09/05/2020	19/05/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIVIANE GUMARAES BATISTA	182.070-2	ESTATUTARIO	14	07/04/2020	20/04/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	60	01/05/2020	29/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CAIO CID CHAVES CAVALCANTI	89.645-4	ESTATUTARIO	90	19/05/2020	16/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGAO	134.708-0	ESTATUTARIO	90	25/05/2020	22/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EUSTACIO LINS DA SILVA	92.065-7	ESTATUTARIO	60	25/04/2020	23/06/2020

Publicado no D.O.E. do dia 18.06.2020
 Republicado por incorreção.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 189/2020
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 17/06/2020
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERISSIMO	174.617-1	COMISSONADO	180	12/03/2020	07/09/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARCIANA BATISTA CONFESSOR	178.968-6	ESTATUTARIO	90	06/03/2020	03/06/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 190/2020
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/06/2020
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ROSEANE NOGUEIRA PRINCEPE	173.849-6	ESTATUTARIO	180	03/06/2020	29/11/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO	181.932-1	ESTATUTARIO	30	20/03/2020	18/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE LAERCIO DE LACERDA	143.800-0	ESTATUTARIO	90	27/05/2020	24/08/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	135.756-5	ESTATUTARIO	60	10/05/2020	08/07/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	53.977-5	ESTATUTARIO	60	26/05/2020	24/07/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	131.663-0	ESTATUTARIO	90	14/05/2020	11/08/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	HELOISA HELENA MACIEL FORMIGA	135.305-5	ESTATUTARIO	90	12/06/2020	09/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOAO FURTADO DE ARAUJO	144.221-0	ESTATUTARIO	90	13/06/2020	10/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE LUIZ DA SILVA	130.478-0	ESTATUTARIO	90	23/05/2020	20/08/2020
SEC. EST. SAUDE	LUCIANO FONTES CEZAR	149.433-3	ESTATUTARIO	90	06/04/2020	04/07/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA VERONICA GONCALVES DIOGO DE LIMA	162.396-6	ESTATUTARIO	45	07/05/2020	20/06/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RUSINEIDE NOGUEIRA XAVIER	87.904-5	ESTATUTARIO	90	12/06/2020	09/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VALDINETE CARDOSO DANTAS	87.440-0	ESTATUTARIO	90	07/06/2020	04/09/2020


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 030/2020

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:


Art. 1º - Designar a Engenheira **VIRGIANE DA SILVA MÉLO**, matrícula nº 167.528-1, CPF: 063.888.484-51, Secretária Executiva da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2020-SEIRHMA, celebrado entre as partes **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, E DO MEIO AMBIENTE-SERHMA**, com sede à Av. José Américo de Almeida, S/N, bairro da Torre, João Pessoa - Paraíba, inscrita no CGC sob o nº 02.221.962/0001-04, e de outro o **CONSÓRCIO TPF - TECHNE, CNPJ nº 37.397.091/0001-50**, formado pelas Empresas **TPF ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.285.441/0001-66**, sediada na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, bairro do Pina, Cidade do Recife - Estado de Pernambuco, e a Empresa **TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 00.507.946/0001-49**, com endereço na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368, Sala 904, bairro de Boa Viagem - Recife - Pernambuco, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS BÁSICOS E CONCEPÇÃO, EIA-RIMA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, PLANO DE REASSENTAMENTO E DETALHAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO, REFERENTES ÀS BARRAGENS CAMARATUBA E GURINHÉM, SITUADAS NO ESTADO DA PARAÍBA"**; para:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, boletim de medições, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dpúsede Queiroga Filho
 Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 507

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JACKSON BEZERRA FERREIRA**, Professor, matrícula n. 178.485-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PEDRO POTI, em Mataraca, para ECI EEF DOUTOR GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO, na cidade de Mamanguape.
 UPG: 023 UTB: 211127100

Portaria nº 508

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-



LOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1856928	TULIO VINICIUS DE SOUZA MILIANO	ECI IRMA STEFANIE	C.GRANDE	ECI ASSIS CHATEAUBRIAND	C.GRANDE	001	211310600
1729420	PAULO ALEXANDRE DE ARAUJO MAIA	ECI JOAO LELYS	LIVRAMENTO	ECI EEM ANTONIO GALDINO FILHO	POCINHOS	054	211303500
1883666	NELSON CORDEIRO DE OLIVEIRANETO	EEEFMDOMLUIZGONZAGA FERNANDES	C.GRANDE	ECI ESCRITOR VIRGINIUS DA GAMA E MELO	C.GRANDE	001	211310500
1794507	CHRYSYTIANNE KERLENN VANDERLEY SOBRAL	EEEFM POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO	C.GRANDE	ECI SEVERINO CABRAL	C.GRANDE	001	211303800

Portaria nº 516

João Pessoa, 10 de junho de 2020.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA ELIANE VIEIRA DANTAS**, Professor, matrícula n. 185.113-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROFESSOR NESTOR ANTUNES, em Santa Cruz, para a EEEF FABIO MARIZ MAIA, na cidade de Catolé de Rocha.
UPG: 014 **UTB:** 211800400

PORTARIA Nº 522

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0011361-3/2020**, quem por objetivo apurar suposto uso indevido de veículo vinculado à SEECT/PB.

PORTARIA Nº 523

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0010867-4/2020**, quem por objetivo apurarsuposto furto ocorrido nas dependências do Núcleo de Controle e Registro do Patrimônio – SEECT/PB.

PORTARIA Nº 524

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0004191-6/2020**, quem por objetivo apurarsuposta prática de violência física cometida por um aluno contra outro aluno, em sala de aula, na dependências da Escola Estadual Frei Martinho, localizada no município de João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 525

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0009247-4/2020**, quem por objetivo apurar os motivos e quem deu causa ao estado deteriorado, com avarias e irregularidades de um ônibus da marca M-BENZ, placa OFG 2342, cedido a 3ª GRE – Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº 526

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0011380-4/2020**, quem por objetivo apurar os motivos e quem deu causa ao estado deteriorado, com avarias e irregularidades de uma Pick-up da marca Ford, modelo Ranger, placa MOA 0591, lotado na 6ª GRE de Patos/PB.

PORTARIA Nº 527

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0009236-2/2020**, quem por objetivo apurar os motivos e quem deu causa ao estado deteriorado, com avarias e irregularidades de um ônibus da marca M-BENZ, placa OFG 2352.

PORTARIA Nº 528

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0005861-2/2020**, quem por objetivo apurarsuposta conduta irregular de servidora da E.E.E.F. José Rodrigues de Ataíde, localizada no município de Itatuba/PB.

PORTARIA Nº 529

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0009877-4/2020**, quem por objetivo apurarsuposto assédio sexual cometido por funcionário contra aluno na E.E.E.F.M. Professor Itan Pereira, localizada no município de Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº531

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0009197-8/2020**, quem por objetivo apurarsupostos arrombamentos ocorridos na E.E.E.F.M. Antônio Guedes de Andrade, localizado no município de Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº533

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0009191-2/2020**, quem por objetivo apurarsuposto arrombamento e furto na dependências da E.E.E.F.M. Caic José Joffily, localizada no município de Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº532

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0027838-1/2019**, quem por objetivo apurarsuposto furto ocorrido na EECI Professor Raul Córdula, localizada no município de Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº534

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0007013-2/2020**, quem por objetivo apurardenúncias sobre suposta má conduta de servidora lotada na NAGE da 14ª GRE, localizada no município de Mamanguape/PB.

PORTARIA Nº535

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula nº 179.248-2, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar

em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0008431-7/2019, que tem por objetivo apurar denúncia sobre suposta má conduta de servidor lotado na E.E.E.F. Pedro Lins Vieira de Melo, localizada em João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº536

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0009249-6/2020, que tem por objetivo apurar suposto furto ocorrido nas dependências da ECIT Professora Auricélia Maria da Costa, localizada no município de Caaporã/PB.

PORTARIA Nº537

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0011774-2/2019, que tem por objetivo apurar denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da E.E.E.F.M. Professor Geraldo Lafayette Bezerra, localizado no município de João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº538

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0024994-1/2019, que tem por objetivo apurar denúncia sobre supostas irregularidades na merenda escolar no âmbito da E.E.E.F. Professor Cardoso, localizada no município de Alagoa Nova/PB.

PORTARIA Nº539

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0011813-5/2020, que tem por objetivo apurar suposta invasão e furto ocorrido na E.E.E.F. de Demonstração localizada no município de Alagoa Grande/PB.

PORTARIA Nº540

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ANA RENALLE DIAS CABRAL, matrícula nº 179.248-2, ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0008780-5/2020, que tem por objetivo apurar suposta conduta irregular de servidora da 3ª Gerência de Ensino, localizada no município de Campina Grande/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 008/2020/SECULT/PB

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Lei nº 9.332/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora KENNYA QUEIROZ DE LIMA matrícula nº: 181.214-9, inscrita no CPF sob o nº 034.006.224-00, para ser a Gestora do Contrato nº 008/2020, celebrado junto à Empresa RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.979.527/0001-11, que tem, por objeto, a aquisição de instrumentos musicais para Bandas Filarmônicas no Estado da Paraíba, através do Convênio Federal nº 881020/2018, junto à FUNARTE - Fundação Nacional de Artes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 006/2020-SECULT/PB

CRONOGRAMA - NOVAS DATAS - PRORROGAÇÃO - EDITAL DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 - #CULTURAPBWEB.

Altera o Cronograma de realização das etapas do Edital de Seleção 002/2020 - SECULT - CHAMADA PÚBLICA - FESTIVAIS #CULTURAPBWEB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 10.325/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo das inscrições do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, intitulado de #CULTURAPBWEB, até o dia 26 de junho de 2020;

Art. 2º - Alterar o Cronograma constante no Item 12 - Do Cronograma do referido Edital, para o Cronograma da tabela abaixo discriminada:

Cronograma	Datas
Publicação do Edital	09/06/2020
Inscrições das propostas	09 a 26/06/2020
Análise das propostas	09 a 28/06/2020
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	29/06/2020
Prazo para recurso	29/06 a 02/07/2020
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	03/07/2020
Seleção das propostas	03/07/2020 a 12/07/2020
Divulgação do resultado final	13/07/2020
Data provável de Realização do projeto	A partir de 24/07/2020

Art. 3º - Os demais itens, deste Edital em vigor, permanecem inalterados;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 026/2020

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do ar. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para responder como GESTORES do Contrato nº 247/2020, que tem por objeto a aquisição emergencial de 30.000 (trinta mil) CESTAS BÁSICAS para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública decretada pelo governador do estado da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 40.122, 13 de março de 2020, como também o Decreto Estadual de nº 40.257 de 18 de maio de 2020, em seu art. 1º, inciso I, o qual determinou a adoção de medidas sociais necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19, na vida das pessoas em vulnerabilidade social, para atender as necessidades desta Secretaria:

- Jailma Vasconcelos de Carvalho - Mat. 174.862-9 - CPF nº 065.696.644-09
- Glauciely Fernandes da Silva - Mat. 182.814-2 - CPF nº 096.817.074-94
- França Rodrigues de Assis - Mat. 187.728-3 - CPF nº 066.518.644-40
- Márcio Eduardo Rangel de Pontes - Mat. 182.784-7 - CPF nº 910.432.044-15
- Telma Virginia da Silva Custódio - Mat. 179.873-1 - CPF nº 031.230.234-78

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento, cabendo a esses identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do que disciplina o art. 67, §1º da Lei nº 8666/93, determinando, se necessário, a regularização de eventuais faltas e/ou defeitos observados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 027/2020

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do ar. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para responder como GESTORES do Contrato nº 248/2020, que tem por objeto a aquisição emergencial de 30.000 (trinta mil) CESTAS BÁSICAS para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública decretada pelo governador do estado da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 40.122, 13 de março de 2020, como também o Decreto Estadual de nº 40.257 de 18 de maio de 2020, em seu art. 1º, inciso I, o qual determinou a adoção de medidas sociais necessárias



para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19, na vida das pessoas em vulnerabilidade social, para atender as necessidades desta Secretaria:

- Jailma Vasconcelos de Carvalho - Mat. 174.862-9 - CPF nº 065.696.644-09
- Glaucielly Fernandes da Silva - Mat. 182.814-2 - CPF nº 096.817.074-94
- Françoar Rodrigues de Assis - Mat. 187.728-3 - CPF nº 066.518.644-40
- Márcio Eduardo Rangel de Pontes - Mat. 182.784-7 - CPF nº 910.432.044-15
- Telma Virgínia da Silva Custódio - Mat. 179.873-1 - CPF nº 031.230.234-78

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento, cabendo a esses identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do que disciplina o art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, determinando, se necessário, a regularização de eventuais faltas e/ou defeitos observados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 194/GS/SEAP/2020

Em 19 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BRUNO MONTEIRO DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 173.234-0, ora lotado na Penitenciária Padrão de Catolé do Rocha para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
 Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Sérgio Fonseca de Sousa
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 274/ GS

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **WILLIAM JULIO GOMES BEZERRA**, Chefe do Núcleo de Suporte e Manutenção da SES, matrícula nº 186.603-6, **ANDRE VIEIRA DE CASTRO**, Técnico de redes e ambientes operacionais, matrícula nº 157.873-1, **ARQUEMEDES DA SILVA FRANCO RIBEIRO**, Prestador de Serviço, matrícula nº 913.174-4 e **ANTONIO CLODOALDO DA SILVA**, Prestador de Serviço, matrícula nº 998.452-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 275/ GS

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **JONAS DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 134.853-1, **MADSON LOPES DE OLIVEIRA**, Chefe de Controle de Contas da SES, matrícula nº 173.486-5, **ITAMAR ESTRELA MEDEIROS**, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.001-2, **AUGUSTO FLAVIO CAVALCANTI DE BRITO**, Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Bens Móveis e Imóveis da SES, matrícula nº 188.944-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CONSUMO PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Geraldo Antônio de Medeiros
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
 Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA/SUDEMA Nº 28/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Roncador/PB.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba

(SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 27.204, de 06 de junho de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental Roncador e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 088/2012/DS/SUDEMA, de 26 de novembro de 2012, a qual constituiu o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Roncador.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Anderson Alves de Alcântara, para ser o Gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Roncador /PB.

Art. 2º O Gestor da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade, assim que instituído o mesmo.

Art. 3º O Gestor da Unidade de Conservação Refúgio Área de Proteção Ambiental Roncador irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 29/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado/PB.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Christina Vicente Vasconcelos, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado/PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade, assim que instituído o mesmo.

Art. 3º A Gestora da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 30/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental de Tambaba/PB.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba;

Considerando a Deliberação do COPAM nº 3.546 de 12 de abril de 2014, que cria o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba;

Considerando a Portaria SUDEMA/DS nº 25/2019, a qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba;

Considerando a Portaria SUDEMA nº 24 de 13 de novembro de 2017, que renova

os mandatos dos Conselheiros até a publicação final do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental de Tambaba /PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade.

Art. 3 A Gestora da Unidade de Conservação Área de Conservação Ambiental de Tambaba irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 31/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Área de Relevante Interesse Ecológico de Goiamunduba/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.833, de 27 de dezembro de 2002, que cria a Área de Relevante Interesse Ecológico de Goiamunduba, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Anderson Alves de Alcântara, para ser o Gestor da Unidade de Conservação Área de Relevante Interesse Ecológico de Goiamunduba/PB.

Art. 2º O Gestor da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade, assim que instituído o mesmo.

Art. 3 O Gestor da Unidade de Conservação ARIE de Goiamunduba irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 32/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica do Pau Brasil/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.881, de 25 de março de 2002, que cria a Estação Ecológica do Pau Brasil, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Estação Ecológica Pau Brasil/PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade, assim que instituído o mesmo.

Art. 3 A Gestora da Unidade de Conservação Estação Ecológica Pau Brasil irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 33/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Monumento Natural Vale dos Dinossauros/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.832, de 27 de dezembro de 2002, que cria o Monumento Natural Vale dos Dinossauros e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3477 de 24 de maio de 2013, que cria o Conselho Gestor do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

Considerando a Portaria SUDEMA/DS nº 015/2013, de 10 de junho de 2013, a qual cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Alescandra Nonato Mariz de Oliveira, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Monumento Natural Vale dos Dinossauros /PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade.

Art. 3 A Gestora da Unidade de Conservação Monumento Natural Vale dos Dinossauros irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 34/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Mata do Pau Ferro/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 26.098, de 04 de agosto de 2005, que cria a Unidade de Conservação Parque Estadual da Mata do Pau Ferro, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SUDEMA nº 25/2018, a qual dispõe sobre a renovação do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Mata do Pau Ferro.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ocelyo Ricardo Mariz de Figueiredo, para ser o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Mata do Pau Ferro/PB.

Art. 2º O Gestor da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade.

Art. 3 O Gestor da Unidade de Conservação Parque da Mata do Pau Ferro irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº 35/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual das Trilhas/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 37.653, de 15 de setembro de 2017, que cria a Unidade de Conservação Parque Estadual das Trilhas, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ocelyo Ricardo Mariz de Figueiredo, para ser o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual das Trilas/PB.



Art. 2º O Gestor da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade, assim que instituído o mesmo.

Art. 3º O Gestor da Unidade de Conservação Parque das Trilhas irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N° 36/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Mata do Xém-Xém/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 21.252, de 28 de agosto de 2000, que cria o Parque Estadual da Mata do Xém-Xém e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 009/2017/SUDEMA, de 13 de maio de 2017, a qual cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Suenia Cibelle Costa de Oliveira, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Parque Estadual da Mata do Xém-Xém/PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade.

Art. 3º A Gestora da Unidade de Conservação Parque Estadual da Mata do Xém-Xém irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N° 37/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 21.263, de 28 de agosto de 2000, que cria o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.878, de 25 de março de 2002, que Delimita a área do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. Nº 3552 de 09 de maio de 2014, que cria o Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. Nº 3995 de 26 de março de 2019, que modifica a Composição do CONSELHO GESTOR do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Christina Vicente Vasconcelos, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha/PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade.

Art. 3º A Gestora da Unidade de Conservação Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N° 38/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre da Mata do Buraquinho/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que

todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.195, de 23 de julho de 2014, que cria o Refúgio da Vida Silvestre da Mata do Buraquinho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Suenia Cibelle Costa de Oliveira, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre da Mata do Buraquinho/PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade, assim que instituído o mesmo.

Art. 3º A Gestora da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre da Mata do Buraquinho irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N° 39/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Institui o Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual da Pedra da Boca/PB.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.889, de 07 de fevereiro de 2000, que cria o Parque Estadual da Pedra da Boca e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 32/2018/SUDEMA, de 07 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra da Boca.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Christina Vicente Vasconcelos, para ser a Gestora da Unidade de Conservação Parque Estadual da Pedra da Boca/PB.

Art. 2º A Gestora da Unidade de Conservação responderá cumulativamente como Presidente do Conselho Gestor da referida Unidade.

Art. 3º A Gestora da Unidade de Conservação Parque Estadual da Pedra da Boca irá atender ao disposto nas Portarias de Formalização do referido Conselho Gestor e o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N°40/2020

João Pessoa, 19 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Gestor Consultivo Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando O Decreto Estadual nº 23.832, de 27 de dezembro de 2002, que cria a Área de Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Considerando o artigo 7, § 1º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Proteção Integral.

Considerando que esta Unidade encontra-se em processo de montagem de seu Plano de Manejo, não sendo conveniente a realização de mudanças no decorrer deste procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Reformular os mandatos dos conselheiros representados pelas instituições contidas no Anexo Único dessa Portaria, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas no Anexo Único poderão solicitar a substituição de membro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Superintendência da Sudema.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor-Superintendente da SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5009

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 688ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regulamento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-004523/TEC/AIMU-7002 - BR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (BARRIL 21) – Ref. Auto de Infração nº 009899 – Termo de Suspensão nº 004835 – Rua Artur Monteiro Paiva, nº 1497, Bessa - João Pessoa/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 009899/2018, concedendo o desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 113, §2º do Decreto Federal nº 6.518/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM
Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0029/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12.608/2019	Leonardo Medeiros da Costa	8.27539-0	0240/2020	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03/02/2020 a 02/02/2022.	Art. 82, Inciso V, e Art. 88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
02.880/2020	Cybelles Macedo Nunes	1.02066-8	0227/2020	Prorrogar a cessão da servidora ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Fundação Espaço Cultural – FUNESC/PB, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Decreto nº 37.242 de 17/02/2017; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
03.457/2020	Patricia Veronica Araujo Vilar Correia Neves	1.01868-0	0228/2020	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 07/04/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.
03.763/2020	Cristina Miyuki Hashizume	1.26000-0	0229/2020	Revogar, a pedido, a contar de 05/06/2020, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0183/2018, publicado no DOE/PB, em 14/03/2018.	Art. 84, VI, da Lei Complementar 58/2003, Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
14.003/2019	Martha Simone Cavalcanti Amorim Soares	3.21055-3	0230/2020	Mudança no Regime de trabalho de T40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2017; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
02.513/2019	Lucila Gabriella Maciel Carneiro Villhena	1.26248-4	0237/2020	Mudança no Regime de trabalho de T40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2017; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
00.949/2020	Robson Batista de Sousa	6.26913-0	0238/2020	Mudança no Regime de trabalho de T40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2017; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
02.660/2020	Yang Medeiros Cardoso	1.01751-9	0239/2020	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.	Art. 8, Inciso I, Art. 9, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.448/2018	Sérgio Ricardo da Costa Símplicio	429	0236/2020	Devolver, o servidor, à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, onde se encontrava à disposição desta Universidade, com fundamento nas recomendações da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.	Art. 90 da Lei Complementar 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.

crição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de junho de 2020.

Prof. Antônio Guedes Rangel Junior
Reitor

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 058/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0025/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM Matrícula 527.307-2 Erick Jordan dos Santos

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0025/2020 – FUNESBOM	096.938.114-02	Aquisição de Roupas Químicas e Máscaras para Gases Nocivos para Proteção Individual	RESGATÉCNICA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELLI

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 059/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0026/2020 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TEN QOBM Matrícula 527.307-2 Erick Jordan dos Santos

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0026/2020 – FUNESBOM	096.938.114-02	Aquisição de Roupas Químicas e Máscaras para Gases Nocivos para Proteção Individual	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 060/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 19 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0003/2020 – CBM/INFRAERO, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM Matrícula 527.457-5 Bruna Thais Galeno Palitot

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0003/2020 – CBM/INFRAERO	096.707.804-03	Aquisição de Macacão de Proteção Química para o CBMPB	RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELLI

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 008/2020

João Pessoa, 19 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:
Contrato nº 0057/2015 – DAF/GAS (F&C PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO)



ÇÃO LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 029/2015, publicada em 12/11/2015, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0018/2016 – DAF/GAS (MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 011/2016, publicada em 01/09/2016, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0022/2016 – DAF/GAS (FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 009/2016, publicada em 22/06/2016, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0028/2016 – DAF/GAS (PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 014/2016, publicada em 12/10/2016, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0029/2016 – DAF/GAS (ABF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 014/2016, publicada em 12/10/2016, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0007/2017 – DAF/GAS (PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 002/2017, publicada em 02/01/2017, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0012/2017 – DAF/GAS (DILENE MARQUES DE ALBUQUERQUE) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 009/2017, publicada em 10/03/2017, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0020/2017 – DAF/GAS (TELEMAR NORTE E LESTE S/A) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 014/2017, publicada em 19/05/2017, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0022/2017 – DAF/GAS (AIG SEGUROS BRASIL S.A.) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 014/2017, publicada em 19/05/2017, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0034/2018 – DAF/GAS (FF ADVENT PARTICIPAÇÕES LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 020/2018, publicada em 27/07/2018, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0045/2018 – DAF/GAS ((FRANCISCO LEONEL PEREIRA FREIRE) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 020/2018, publicada em 27/07/2018, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0007/2019 – DAF/GAS (MARCIO DE HOLANDA RABELO 02836977418) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 006/2019, publicada em 01/03/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0010/2019 – DAF/GAS (SL DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 010/2019, publicada em 30/03/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0013/2019 – DAF/GAS (CONSÓRCIO PB GAS PE 010-2018 – SMP, formado por OI MÓVEL S/A - Em Recuperação Judicial- (Líder), TELEMAR NORTE LESTE S/A - Em Recuperação Judicial e OI S/A - Em Recuperação Judicial) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 008/2019, publicada em 21/03/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0017/2019 – DAF/GAS (CONAMA - CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 020/2019, publicada em 18/07/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0024/2019 – DAF/GAS (F&C PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 019/2019, publicada em 05/07/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0027/2019 – DAF/GAS (EDNALDO GALINDO FERRO SILVA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 011/2019, publicada em 04/04/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**,

matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0031/2019 – DAF/GAS (JOANA D'ARC DE SOUZA EUGÊNIO) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 020/2019, publicada em 18/07/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0035/2019 – DAF/GAS (MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 020/2019, publicada em 18/07/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0038/2019 – DAF/GAS (LAVA JATO EXECUTIVO SERVIÇOS LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 021/2019, publicada em 06/09/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0039/2019 – DAF/GAS (NEWTON SOUZA DA CUNHA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 020/2019, publicada em 18/07/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0040/2019 – DAF/GAS (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 025/2019, publicada em 22/10/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0051/2019 – DAF/GAS (PLATINA MINERAL LTDA) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 027/2019, publicada em 07/11/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0054/2019 – DAF/GAS (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS) – Substituir a gestora: ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68, Portaria nº 028/2019, publicada em 29/11/2019, por **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Parágrafo único. O Gestor dos Contratos acima nominados deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES

Diretora-Presidente (em exercício)

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 142/2020/DS

João Pessoa, 19 de Junho de 2020.

Dispõe sobre alterações na Portaria n.º 34/2018/DS de 03 de março de 2018; na Portaria n.º 72/2019/DS de 06 de fevereiro de 2019; na Portaria n.º 73/2019/DS de 07 de fevereiro de 2019; na Portaria n.º 266/2019/DS de 19 de julho de 2019; que regulamentaram e promoveram alterações no Edital 001/2018 de 01 de março de 2018, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto no art. 328 da Lei Federal nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o qual dispõe que “o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que há notória superlotação de veículos apreendidos e não recolhidos por seus proprietários nos pátios do DETRAN/PB, tanto na sede, quanto nas CIRETRANs e outros órgãos;

CONSIDERANDO que tais atividades são regulamentadas integralmente pela Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

CONSIDERANDO os termos da Sentença proferida nos autos do Processo n.º 0804042-57.2019.4.05.8200, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal da Paraíba, que entendeu pela legalidade do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 e da Portaria 34/2018/DS, bem como das Portarias n.ºs 072/2019/DS e 073/2019/DS, declarando não contrariarem as disposições da Resolução CONTRAN 623/2016;

RESOLVE, consolidar as disposições relativas à FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS pelas empresas credenciadas, respeitando os termos originários presentes no Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 e da Portaria 34/2018/DS, passando os dispositivos correlatos a ter a seguinte redação:

At. 1º. Os subitens 6.11 e 6.11.1 das Portaria n.º 72/2019/DS e n.º 266/2019/DS, que promoveram alterações no Edital 001/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL



6 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.11. Pela execução dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização de leilões públicos de veículos apreendidos pelo DETRAN/PB, será cobrado pelo credenciado diretamente dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, a ser custeada pelo arrematante, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer pagamento ao credenciado e/ou terceiros

6.11.1. Quando o leilão ocorrer por meio de Leiloeiro Público Oficial, ao mesmo será devida a comissão de 5% (cinco por cento), além do percentual de 5% devidos à empresa credenciada, caso esta participe do procedimento, a serem pagos pelo arrematante. Na hipótese de o leilão ocorrer sem a participação de qualquer empresa credenciada, caberá ao Leiloeiro Público Oficial a execução de todos os serviços de suporte logístico e tecnológico necessários ao leilão, incluídos os atos preparatórios e os posteriores, sob supervisão da Comissão de Leilão.

Art. 2º. Os subitens 4.1 e 4.2, da CLÁUSULA QUARTA, constantes do ANEXO V, da Portaria 34/2018/DS, que haviam sido alterados pela Portaria n.º 73/2019/DS, passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

4.1. Pela execução dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização de leilões públicos de veículos apreendidos pelo DETRAN/PB, será cobrado pelo credenciado diretamente dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, a ser custeada pelo arrematante, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer pagamento ao credenciado e/ou terceiros.

4.2 Quando o leilão ocorrer por meio de Leiloeiro Público Oficial, ao mesmo será devida a comissão de 5% (cinco por cento), além do percentual de 5% devidos à empresa credenciada, caso esta participe do procedimento, a serem pagos pelo arrematante. Na hipótese de o leilão ocorrer sem a participação de qualquer empresa credenciada, caberá ao Leiloeiro Público Oficial a execução de todos os serviços de suporte logístico e tecnológico necessários ao leilão, incluídos os atos preparatórios e os posteriores, sob supervisão da Comissão de Leilão.

Art.3º. Ficam revogados os subitens 6.12 e 6.12.1, ambos da Portaria 266/2019/DS.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente